

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 072, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.
"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Cruz da Esperança, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, em especial a Medida Provisória - MP nº. 1979-19, de 02 de junho de 2000, reeditada em 29 de junho de 2000".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a *Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Cruz da Esperança, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, em especial a Medida Provisória - MP nº. 1979-19, de 02 de junho de 2000, reeditada em 29 de junho de 2000.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Cruz da Esperança é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Público no que se refere ao Serviço de Alimentação Escolar.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Cruz da Esperança será composto por:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidade similar;

V- um representante de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo único - Para cada membro titular do Conselho deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Artigo 4º. - O mandato dos membros e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 5º. - Na primeira reunião do Conselho, será indicado, por seus pares, o Presidente e o vice-presidente.

Artigo 6º. - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Cruz da Esperança:

I- acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- acompanhar a aplicação de outros recursos recebidos à conta do Serviço Municipal de Alimentação Escolar;

III- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

Artigo 7º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 15 dias da publicação desta Lei.

Artigo 8º. - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Cruz da Esperança é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 011, de 04 de abril de 1997.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 18 de agosto de 2000.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

Dr. Lourenço Porfírio Belutti Júnior
Assessor Técnico de Planejamento